



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Saúde

5137
LANÇADO

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO FARMACÊUTICO (RESPONSÁVEL TÉCNICO)**.

DATA: **01 de setembro de 2020.**

BASE LEGAL: **Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n.º 8.745/1993, com redação dada pela MP 922/2020 (COVID-19), Lei Municipal n.º 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.º 138 de 28/01/2015 e o Decreto n.º 047/2019.**

CONTRATADO(A): **DARLAN SANTOS MATOS**

CONTRATO: N.º 15 /2020

VALOR MENSAL: **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

VALOR GLOBAL: **R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO N.º 15 /2020

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO (**COVID-19**) QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DARLAN SANTOS MATOS**.

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ: 11.544.537/0001-39**, neste ato representado por sua titular, Senhora **Ana Lídia Nascimento de Barros**, brasileira, Secretária Municipal de Saúde, **CPF n.º 001.324.195-80** e **RG n.º 1225473 SSP/SE**, residente e domiciliada à Rua Eliza Correia de Oliveira, 1697, Aruana, ARACAJU/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **DARLAN SANTOS MATOS**, brasileiro(a), maior e capaz, residente e domiciliado na Av Murilo Dantas, s/nº, ap 607, bl Gibraltar, Farolandia, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, portador de **RG n.º MG-6.985.163 SSP/MG**, **CPF n.º 040.259.266-28** e **CRF-SE 1355**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, **Lei Federal n.º 8.745/1993, com redação dada pela MP 922/2020 (COVID-19)**, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.º 138 de 28/01/2015, o Decreto n.º 047/2019, **objetivando suprir necessidade de excepcional interesse público para atuação direta no combate ao COVID-19**, e:

Considerando que, no dia 06 de fevereiro de 2020, foi decretada situação de **emergência de saúde pública** de importância internacional pela Lei (Federal) n.º 13.979/2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando que o Congresso Nacional reconheceu, através do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, a ocorrência de estado de **calamidade pública** em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde, atendendo à solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Saúde

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, a Organização Mundial de Saúde classificou a doença como **pandemia internacional** em 11 de março de 2020.

Considerando a necessidade de **excepcional interesse público** para adotar medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão;

Considerando a necessidade proteger de forma adequada a saúde e a vida da população brasileira, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, posteriormente convalidada pelo Decreto do Governo do Estado n° 40.560/2020, de 17 de março de 2020;

Considerando os fundamentos delineados na ADI 6357, quando o **Supremo Tribunal Federal** reconheceu a excepcionalidade da situação vivenciada no Brasil e no Mundo, qualificando a pandemia de COVID-19 como "*uma **condição superveniente absolutamente imprevisível e de consequências gravíssimas**, que, afetará, drasticamente, a execução orçamentária anteriormente planejada, exigindo atuação urgente, duradoura e coordenada de todos as autoridades federais, estaduais e municipais em defesa da vida, da saúde e da própria subsistência econômica de grande parcela da sociedade brasileira, tornando, por óbvio, lógica e juridicamente impossível o cumprimento de determinados requisitos legais compatíveis com momentos de normalidade*".

Considerando que, diante de uma situação de força maior, é necessário priorizar o **direito à vida (proteção à vida e à saúde pública)** em detrimento a qualquer outra obrigação contratual/legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como **FARMACÊUTICO (RESPONSÁVEL TÉCNICO)** no combate ao **COVID-19**, cumprindo carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, sujeito a corte salarial correspondente ao número de horas não trabalhadas, caso não apresente justificativa plausível.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Considerando a Lei nº 5.991/73, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências;

Considerando a Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

Considerando a Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013, que Dispõe sobre a direção técnica ou responsabilidade técnica de empresas ou estabelecimentos que dispensam, comercializam, fornecem e distribuem produtos farmacêuticos, cosméticos e produtos para a saúde;

Considerando que o município de Divina Pastora possui uma farmácia básica, dois dispensários e um Centro de Abastecimento Farmacêutico;

Considerando a responsabilidade do poder público assegurar a assistência farmacêutica, segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, de universalidade, equidade e integralidade.

Considerando que a assistência farmacêutica é um conjunto de ações e serviços que visam assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades farmacêuticas, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional;

Considerando o aumento da demanda na dispensação, aquisição de medicamentos e organização dos processos de trabalho em decorrência da pandemia do novo Coronavírus;

Considerando que as duas farmacêuticas que prestavam assistência pediram desligamento do município;

Considerando a necessidade de substituição dos profissionais que se desligaram voluntariamente das funções;

Considerando a necessidade urgente de restabelecer os serviços que foram suspensos, sob pena de caracterizar grave desassistência à população;

Considerando a inexistência de outros profissionais nos quadros de servidores públicos municipais que tenham habilitação técnica e disponibilidade para assumir as funções;

Considerando, por fim, que a hipótese se enquadra no artigo 73, "d", da Lei 9.504/97, haja vista que se trata de contratação necessária ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Saúde

Fica justificada a contratação de dois Farmacêuticos, ambos com responsabilidade técnica para que a população não fique sem atendimento e para que a situação do município perante o Conselho Regional de Farmácia seja regularizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo período compreendido entre o dia **01 de setembro de 2020 e o dia 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, **Lei Federal nº 8.745/1993, com redação dada pela MP 922/2020 (COVID-19)**, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.º 138 de 28/01/2015 e o Decreto n.º 047/2019.

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 2º do decreto n.º 047/2019, as partes acordam que o presente contrato será imediatamente rescindido, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula e de notificação, caso venha a ser realizado e concluído o **Concurso Público** com vagas para as mesmas funções, desde que haja a convocação e a nomeação dos aprovados. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o(a) contratado(a) não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

Parágrafo segundo. O presente contrato também poderá ser rescindido imediatamente sem qualquer direito indenizatório caso cessem os efeitos da pandemia do COVID-19, na forma da **Lei Federal nº 8.745/1993, com redação dada pela MP 922/2020 (COVID-19)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divina Pastora Lei n.º. 12/1994, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.º 138 de 28/01/2015, o Decreto n.º 047/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, em remuneração aos serviços contratados a importância de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** por mês, a título de salário, acrescido de **20%** de insalubridade sobre o salário, equivalente a **R\$ 300,00**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Saúde

(trezentos reais), mais gratificação de R\$ 700,00 (setecentos reais) referente a Responsabilidade Técnica, importando o valor mensal em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global do contrato em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo primeiro: Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na **Cláusula Quarta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o **exercício financeiro de 2020**.

03001 - Fundo Municipal de Saúde

2016 - Ações Voltadas para Atenção Básica

31900400 - Contratação por Tempo Determinado

12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO (A) CONTRATADO (A)

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e, por conseguinte, atender às normas do Programa a que está vinculada;
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no **Decreto Municipal n.º 150/2013**;
- c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, **FARMACÊUTICO (RESPONSÁVEL TÉCNICO)**;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

DO CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição do(a) **CONTRATADO (A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADO (A)** quanto ao andamento dos serviços prestados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Poderá o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** rescindir unilateralmente o presente contrato:

- a) se ocorrer o inadimplemento da cláusula sexta;
- b) se ocorrer alguma das hipóteses de rescisão previstas na Lei municipal n.º 113 de 19 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 138 de 28 de janeiro de 2015;
- c) **se houver a nomeação de candidatos aprovados no concurso público previsto no Decreto n.º 047/2019, sem que caiba qualquer tipo de indenização para (o) a CONTRATADO(A).**

CLÁUSULA NONA - VÍNCULO

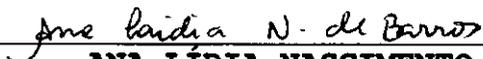
Este contrato não gerará qualquer vínculo trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da **COMARCA DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE, **01 de setembro de 2020.**



ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde



DARLAN SANTOS MATOS
CPF: 040.259.266-28
CONTRATADO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Saúde

Testemunha:

Maria Helvira dos Santos CPF: 049.268.995-40

Zjauca Fernanda Traugelista CPF: 008.221-785-83